LEI Nº 4.010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL ÀS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no município de Itaguaí, o curso de Defesa Pessoal para Mulheres, em espaços da rede de atendimento às mulheres ou nos Centros de Assistência Social do Município oferecendo mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à liberdade, à dignidade, ao respeito e convivência comunitária.

Parágrafo único. O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 22 de Dezembro de 2021

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho